

**DIREITO À SAÚDE E TEORIA  
DA ARGUMENTAÇÃO:  
EM BUSCA DA LEGITIMIDADE DOS  
DISCURSOS JURISDICIONAIS**



**BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE**

Advogado. Graduado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Campus Coração Eucarístico/2007). Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Educação Continuada/PUC Minas (2008). Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2011). Professor de Direito Constitucional e Introdução ao Estudo do Direito – Instituto Metodista Izabela Hendrix.

**DIREITO À SAÚDE E TEORIA  
DA ARGUMENTAÇÃO:  
EM BUSCA DA LEGITIMIDADE DOS  
DISCURSOS JURISDICIONAIS**



Belo Horizonte  
2012



## CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz  
André Cordeiro Leal  
Carlos Augusto Canedo G. da Silva  
Dhenis Cruz Madeira  
Frederico Barbosa Gomes  
Gilberto Bercovici  
Gregório Assagra de Almeida  
Gustavo Corgosinho  
Jorge Bacelar Gouveia - Portugal

Jose Antonio Moreno Molina - Espanha  
José Luiz Quadros de Magalhães  
Luciano Stoller de Faria  
Luiz Manoel Gomes Júnior  
Mário Lúcio Quintão Soares  
Renato Caram  
Rubens Beçak  
William Freire

---

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprodutivos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2012.

Plácido Arraes  
Editor

Avenida Brasil, 1843/loja 110, Savassi  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.140-002  
Tel: (31) 3031-2330

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho  
Capa: Charles Hoffert e Vladimir Oliveira Costa  
Diagramação: Reinaldo Henrique Silva  
Revisão: Alexandre Bonfim

D812

Duarte, Bernardo Augusto Ferreira.  
Direito a saúde e teoria da argumentação: em  
busca da legitimidade dos discursos jurisdicionais /  
Bernardo Augusto Ferreira Duarte.  
Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.  
482 p.

ISBN: 978-85-62741-36-4

1. Direitos fundamentais.
2. Direito a saúde. I.Título.

CDD: 341.274

CDU: 342.7

Elaborada por: Maria Aparecida Costa Duarte  
CRB/6-1047

**[www.arraeseditores.com.br](http://www.arraeseditores.com.br)**  
**[arraes@arraeseditores.com.br](mailto:arraes@arraeseditores.com.br)**

Belo Horizonte  
2012

## AGRADECIMENTOS

Ao fim de uma pesquisa tão árdua, existem aqueles a quem eu não poderia deixar de agradecer.

Agradeço primeiramente a Deus, que, em sua infinita soberania, permitiu que mais esse sonho pudesse se concretizar em minha vida, e que, além disso, me concedeu saúde, força e disposição para concluir esta pesquisa. A Ele seja dada toda a honra e glória!

Agradeço ao meu pai, por ter acreditado e investido nesse sonho. Sem você, querido pai, nada disso seria possível.

À minha mãe, que, sempre presente, acompanha, apoia e incentiva os meus estudos desde a minha infância. Sem você, mamãe, jamais teria chegado até aqui.

À minha esposa, Tina, que soube estar ao meu lado durante esses dois longos anos, sempre demonstrando paciência e amor, mesmo tendo sido muitas vezes preterida por horas à frente dos livros e do computador. Minha linda, esta vitória também é sua. Eu te amo!

À minha irmã, pelas lições que me deu sobre questões técnicas da medicina curativa e preventiva. Ao amigo Alexandre Alkmim Teixeira, pelas lições de direito financeiro e orçamentário, que me foram de muita valia. À minha professora Lúcia Volpe e ao amigo Charles Bacon, pelo auxílio que me deram quando as dúvidas em relação à língua inglesa me bateram à porta. Aos meus colegas de pós-graduação, pela constante e enriquecedora interlocução.

E, finalmente, ao meu orientador e amigo, Álvaro Ricardo de Souza Cruz, cujos ensinamentos estão em cada linha deste trabalho. Sem suas lições e correções, professor, esta pesquisa jamais teria chegado aonde chegou. Muito obrigado!



Aos meus pais





*“O coração do homem planeja o seu caminho, mas o Senhor lhe dirige os passos.”*  
(Provérbios, 16:9)

*“Um marco teórico não pode jamais ser compreendido como uma amarra, eis que o respeito acrítico a dogmas contraria a liberdade de pensamento. Ao contrário, deve permitir a todo aquele que pretende ‘pensar o Direito’ instrumentos para ultrapassá-lo.”*  
(Álvaro Ricardo de Souza Cruz, 2007, p. 323)



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	XV
PREFÁCIO .....	XVII
INTRODUÇÃO .....	1
<b>PARTE 1</b>	
<b>PRESSUPOSTOS PARA UMA ABORDAGEM   DOG MÁTICA RENOVADA DO DIREITO   FUNDAMENTAL À SAÚDE .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>PREPARATÓRIOS PARA UMA ANÁLISE CRÍTICO-DELIBERATIVA   E PÓS-POSITIVISTA DOS DISCURSOS JURISDICIONAIS   RELATIVOS AO DIREITO À SAÚDE .....</b>	<b>7</b>
1. Preliminares de uma <i>narrativa da reviravolta   hermenêutico-linguístico-pragmática .....</i>	<i>7</i>
1.1. Da Linguística humboldtiana à Teoria da Ação Comunicativa habermasiana: a reviravolta hermenêutico-linguístico-pragmática como um “romance conflituoso” em seus capítulos .....	10
1.2. A Teoria da Argumentação de Robert Alexy: a tentativa de construção de uma teoria do discurso racional .....	30
1.3. A Teoria da Argumentação de Klaus Günther: a dualidade discursiva .....	37
1.4. A Teoria crítico-deliberativa de Habermas: uma leitura da Teoria Discursiva do Direito e da Democracia coerente com a distinção entre verdade e justificação .....	49
1.4.1. A permanente tensão entre faticidade e validade inerente ao Direito .....	51
1.4.2 A relação de complementaridade entre a Moral e o Direito .....	56
	XI

1.4.3. A concepção <i>crítico-deliberativa</i> dos Direitos Humanos Fundamentais .....	61
<b>CAPÍTULO 2</b>	
UMA ABORDAGEM <i>PÓS-POSITIVISTA</i> DO DIREITO A PARTIR DOS GANHOS DECORRENTES DA REVIRAVOLTA HERMENÊUTICO-LINGUÍSTICO-PRAGMÁTICA .....	73
1. Algumas considerações acerca do Positivismo:	
um conceito e muitas concepções .....	74
1.1. Algumas concepções de positivismo jurídico contemporâneo ou tardio: de Kelsen a Dimoulis .....	79
2. Uma concepção de pós-positivismo assentada na complementaridade entre filosofia e ciência .....	96
<b>CAPÍTULO 3</b>	
TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA PROPOSTA ALTERNATIVA À APLICAÇÃO AXIOLOGIZANTE DO DIREITO PAUTADA NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE .....	111
1. O ineditismo da abordagem de Ronald Dworkin: uma proposta de distinção entre princípios e regras, sua revisão tardia e algumas críticas à tese do poder discricionário em sentido forte .....	111
1.1. Os argumentos de princípio e de <i>policy</i> , a exigência de igual consideração e respeito e a tese da integridade do Direito: aprofundando as críticas ao poder discricionário em sentido forte ....	115
1.2. Os casos constitucionais: os Direitos Fundamentais ( <i>Ground or Political Rights</i> ) e o combate ao ativismo e ao passivismo judiciais na concepção dworkiana .....	119
1.3. Alguns pontos problemáticos das concepções de Dworkin .....	122
2. A proposta de Robert Alexy: a argumentação atinente aos Direitos Fundamentais .....	125
2.1. A estrutura das normas de Direitos Fundamentais: a distinção entre princípios e regras .....	125
2.1.1. A Teoria dos princípios e a máxima da proporcionalidade .....	129
2.1.2. A aproximação entre a Teoria dos princípios e a Teoria dos valores .....	137
2.2. Os Direitos Fundamentais e suas restrições: o suporte fático amplo, a teoria externa e o núcleo essencial relativo .....	138
2.3. Os Direitos Fundamentais sociais: direitos a prestação em sentido estrito .....	144
2.4. Algumas críticas às concepções de Alexy .....	146
3. Uma proposta alternativa: a argumentação de adequação de Klaus Günther .....	151
3.1. Argumentações de adequação na Moral .....	152
3.2. Argumentações de adequação no Direito .....	158
4. Os discursos jurisdicionais de aplicação à luz da teoria crítico-deliberativa de Habermas .....	164

4.1. Encontros e desencontros: uma explicação preliminar necessária .....	164
4.2. A distinção entre as competências legislativa e jurisdicional, e a argumentação de adequação no âmbito dos discursos judiciais de aplicação .....	166
5. Com Habermas para além de Habermas: por uma concepção pós-positivista dos Discursos jurisdicionais de aplicação .....	173
5.1. A desnecessidade de distinção entre regras e princípios: a contribuição de Cruz para uma concepção pós-positivista da aplicação .....	176
5.2. O “novo” paradigma do Direito: uma leitura a partir da Teoria Estruturante da norma jurídica de Friedrich Müller .....	186
5.2.1. Introito: porque “novo” paradigma? .....	186
5.2.2. Teoria Estruturante do Direito: estrutura normativa estática, processo de concretização dinâmico .....	187
5.2.3. Concepção estruturante dos Direitos Fundamentais, a alternativa à ponderação de bens e a sociedade fechada de intérpretes .....	191
5.2.4. A Teoria Estruturante no Brasil: o caso dos Direitos sociais .....	193
5.2.5. Algumas objeções necessárias .....	194
5.3. O custo dos Direitos: é legítimo desconsiderar esse tema na aplicação do Direito? .....	197
5.4. Encontros e desencontros: por uma concepção pós-positivista dos discursos de aplicação atinentes aos Direitos Fundamentais .....	208

## PARTE 2

ANÁLISE CRÍTICA EM BUSCA DE UMA DOGMÁTICA RENOVADA SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE .....	215
---	-----

### CAPÍTULO 1

UM DISCURSO SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DIVERSOS CONCEITOS AFETOS AO TEMA E ÀS INÚMERAS CONCEPÇÕES EXISTENTES ACERCA DO DIREITO À SAÚDE .....	217
1. Introito transitivo: o porquê de uma narrativa acerca dos Direitos Sociais .....	217
2. As inúmeras concepções relativas aos Direitos Sociais .....	218
2.1. As concepções que negam qualquer caráter jurídico-vinculante aos Direitos Sociais .....	218
2.2. As concepções que reconhecem uma faceta objetiva aos Direitos Sociais .....	224
2.3. As concepções intermediárias: o “conservadorismo moderado” .....	229
2.4. As concepções que reconhecem uma faceta subjetiva aos Direitos Sociais .....	234
2.4.1. As concepções que reconhecem uma faceta subjetiva restrita aos Direitos Sociais .....	236
2.4.2. As concepções que reconhecem uma faceta subjetiva ampliada aos Direitos Sociais .....	243
2.4.2.1. A concepção segundo a qual os Direitos Sociais seriam absolutos .....	247
2.4.2.2. As concepções que entendem os Direitos Sociais como obrigações <i>prima facie</i> .....	256

2.4.2.3. Outras concepções acerca dos Direitos Sociais .....	281
3. Agregando conteúdo à concepção pós-positivista e crítico-deliberativa dos Direitos Sociais .....	314
 <b>CAPÍTULO 2</b>	
DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: A COMPLEXA TENSÃO ENTRE <i>FATICIDADE</i> E <i>VALIDADE</i> QUE PERMEIA A DELIMITAÇÃO DE SEU ÂMBITO NORMATIVO .....	335
1. A permanente densificação de conteúdo do Direito Fundamental à saúde .....	335
2. Uma análise pós-positivista do programa normativo do Direito Fundamental à saúde no sistema jurídico brasileiro .....	336
2.1. O Sistema Único de Saúde, as políticas públicas e a questão orçamentária .....	338
2.2. A Assistência Privada à saúde .....	361
2.3. Horizontalização do Direito Fundamental à saúde: algumas considerações .....	377
3. Objeções e justificações ao controle jurisdicional do Direito Fundamental à saúde .....	388
4. Em busca da delimitação legítima do âmbito normativo do Direito Fundamental à saúde: uma perspectiva pragmática .....	396
4.1. Por um controle de validade dos argumentos delineados nos discursos jurisdicionais de aplicação afetos ao Direito Fundamental à saúde: uma análise de casos .....	399
 CONCLUSÃO .....	 441
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	 445

## APRESENTAÇÃO

Não se pode olvidar que, nesses tempos de pós-modernidade para alguns ou modernidade tardia para outros, em que se descortinam de forma cada vez mais escancarada inúmeras rupturas paradigmáticas em domínios do saber como a física, a química, a biologia, a filosofia e mais especificamente o direito, é possível captar uma certa inquietação no ar. A sensação que passa é que nós, operadores do direito, pairamos sobre uma encruzilhada na qual o trilho a ser seguido afigura-se deveras desafiador e por que não dizer amedrontador. Explico-me melhor.

A superação de verdadeiros “dogmas” no campo da ciência, como, por exemplo, a constatação de que não existem verdades absolutas e eternas, como se acreditou por quase cinco séculos, trazendo para o campo da epistemologia as noções de falibilidade e provisoriedade do conhecimento, deitou consequências também no direito. Se, de um lado, a pseudonoção de certeza e segurança trazida pelo hegemônico positivismo jurídico passa a ser implodida pelo novo paradigma, lado outro, as teorias que se propõem a reconfigurar um novo modelo de ordenamento jurídico, que visa superar a equação “direito = regras”, como o denominado “positivismo inclusivo” ou pós-positivismo matematicizado pelo princípio da proporcionalidade de Robert Alexy, afiguram-se inidôneas a dar respostas adequadas aos problemas de uma sociedade hipercomplexa, na medida em que, ao permanecerem presas aos limites semânticos da linguagem, desconsideram suas potencialidades constitutivas e comunicativas.

A pergunta que não quer calar, pois, é como adotar uma adequada “teoria da decisão” – citando Streck – dentro desse novo contexto, a trabalhar a escorreita aplicação dos recursos destinados à saúde no Brasil, se o próprio Supremo Tribunal Federal aplica e endeusa de modo acríptico teorias de um paradigma superado, de forma a sustentar aquilo que esta obra visa exatamente denunciar? Permitindo a referência do Professor Álvaro Ricardo de Souza Cruz, faço também menção ao mais mineiro dos poetas para questionar: “e agora José? José, e agora?”

Essa constatação ganha relevo especial quando se verifica que, após pouco mais de vinte anos de promulgação da denominada Constituição cidadã, passamos por uma

fase de instabilidade, melhor dizendo, amadurecimento institucional, o que certamente não se dá sem percalços e, em muitas vezes, sequelas. Nesse cenário, o papel do Poder Judiciário precisa ser urgentemente reconfigurado para fazer frente a essas novas demandas, não se descurando de um lado, do perigo representado pelo falacioso ativismo judicial, em que lhe são arrogadas prerrogativas que não lhe são legítimas, e, de outro, pela assunção, muitas vezes, de uma necessária postura contra-majoritária que não pode sucumbir às pressões de uma mídia sedenta por manchetes e que chancela constantes abusos cometidos pelo Ministério Público ou pela Polícia Federal, apenas para ficar nesses dois exemplos, em flagrante desrespeito a direitos fundamentais e à própria democracia.

É nesse cenário até certo ponto sombrio que paradoxalmente recebo com muita esperança e satisfação a incumbência de apresentar a obra *Direito à Saúde e Teoria da Argumentação: Em busca da legitimidade dos discursos jurisdicionais*, de autoria do jovem, mas precocemente amadurecido e talentoso autor, Bernardo Duarte, que, não obstante seu espírito inquieto e irreverente, próprios da juventude – que infelizmente não me pertence mais –, transita com fôlego e vigor em uma seara muitas vezes explorada sem o devido esmero técnico como aquele demonstrado pelo neojurista mineiro.

Digo isso com naturalidade, pois mesmo que não nos explicita soluções definitivas, posto que seu autor resta cioso de que somos inexoravelmente reféns da contingência intrínseca à evolução do conhecimento, a obra que se apresenta sinaliza um promissor caminho para esta área. Isso porque equilibrar-se nas tortuosas fronteiras que ligam a filosofia e o direito não é tarefa fácil: compreender a exata dimensão do giro linguístico da filosofia no século XX, seja sob a perspectiva de uma abertura permanente do homem como condição de possibilidade de conhecer o mundo, de matriz heideggeriana, seja pela re-elaboração da feição pragmática da linguagem, elevada ao umbral de validação desse conhecimento, dentro do vasto arcabouço teórico desenvolvido pela doutrina alemã, com destaque para Jürgen Habermas, já é tarefa que exige dedicação diferenciada; relacionar essas correntes filosóficas com a teoria do direito – de forma pormenorizada com os contributos e também as mazelas de superação da modelagem positivista – e com o direito constitucional, na tortuosa seara do menoscabado direito fundamental à saúde no Brasil, traz para esta obra um perfil verdadeiramente inovador.

Não vou mais me delongar. Não é preciso. Muitas vezes vejo no jovem Bernardo um pouco de mim e dos meus mestres, o que – sem as crises de estrelismo e vaidade tão caras à academia – é um sincero e necessário convite para que o autor, ciente de que possa utilizar todo seu potencial no desvelamento dessas intrincadas questões que se nos apresentam, continue desenhando com seriedade, competência e dedicação as linhas de seu destino, que, por ora, privilegiados leitores, se materializa nesta robusta obra que gostaria de compartilhar com todos vocês.

**LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ**

Mestre e Doutorando em Direito Público pela PUC Minas.

Professor do Centro Universitário Newton Paiva.

Secretário Executivo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG.



## PREFÁCIO

O advento da Constituição Federal em 1988, bem como a criação do Sistema único de Saúde, regulamentando-se o sistema sanitário pelas Leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, inovaram significativamente o tema “Direito à Saúde”. Originalmente abordado por uma doutrina exegética e meramente dogmática, na qual cada artigo, inciso e parágrafo tinham suas dimensões sintática e semântica elucidadas, ficava patente a predominância de um positivismo tacanho no trato do tema.

No âmbito do constitucionalismo predominava nos primeiros tempos da Constituição o exame da repartição vertical de competências entre os entes federativos, assim como uma discussão no campo financeiro de questões orçamentárias ligadas ao custeio da saúde, especialmente com olhos voltados para a incorporação de milhões de pessoas não contribuintes e agora titulares de novas pretensões perante o Estado. O surgimento de uma conceituação especializada para a questão da saúde forma-se justamente nesse período, na qual, por exemplo, aparece a dicotomia entre o que se entendia por “medicina curativa” e “medicina preventiva”.

Contudo, os “novos ares” advindos do regime democrático recém-nascido, com pretensões humanitárias e universalistas, fizeram com que não demorasse a premência de alteração do ângulo epistemológico e metodológico no estudo do Direito sanitário. Agora, mais do que mera pretensão ou competência, a saúde assume a condição de direito fundamental. Sendo assim, todas as discussões acadêmicas que giravam em torno do tema da normatividade, da eficácia, da aplicabilidade, dos limites aos limites dos direitos fundamentais, da existência de um núcleo central dos direitos fundamentais, da exigência de respeito ao mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana, bem como o debate sobre a dicotomia dos direitos fundamentais em gerações, carreando debates sobre os seus custos e sobre o alcance do princípio da reserva do possível, foram trazidos para o campo central da discussão sobre o Direito à saúde.

A década de 1990, bem como a primeira década do século XXI, foram marcadas de modo dominante pela visão de que a Constituição imprimia um sentido unitário ao sistema jurídico. Essa unidade era concebida por um aspecto formal, qual seja, uma

origem única que se encontra nos trabalhos da Constituição, bem como outra material, de fundo axiológico, o princípio da dignidade da pessoa humana, que amalgamava todo o ordenamento jurídico.

Ora, nessa “tábua de valores”, a saúde muito se aproximava de outro direito essencial, o Direito à vida. Desse modo, a doutrina, que então caracterizava o Estado Democrático de Direito como um paradigma jurídico no qual predominaria a ação do Poder Judiciário como elemento de correção dos abusos e omissões do Executivo e do Legislativo, apostou francamente no que hoje em dia caracterizamos como um ativismo judicial.

Os juízes e membros do Ministério Público formados nesse período foram levados a acreditar que constituíam uma nova “aristocracia”, pois teriam melhores condições intelectuais e morais do que os membros dos demais Poderes para “alcançar” a vontade popular, de reconhecer suas necessidades e carências, e com isso finalmente realizar justiça nesse país. Construía-se um forte movimento antipositivista, principialista, moralista (e por que não dizer idealista), com forte supedâneo nas obras de Ronald Dworkin e Robert Alexy, designado, por Cláudio Pereira de Souza Neto, de “constitucionalismo da efetividade social”, e, por Gisele Cittadino, de “comunitarismo brasileiro”.

Esse movimento teve grande aceitação no “mundo da vida” jurídico, uma vez que uma das marcas do nosso Judiciário era justamente o “patrimonialismo” (de fundo weberiano), ou seja, a crença de que a meritocracia própria de um concurso público por si só já guindava o candidato aprovado no certame público a uma condição ímpar de aceitação no meio social. Com isso, mais do que “estar juiz”, o indivíduo “era juiz”. Mais do que juiz, ele se tornou uma entidade divina, capaz de “dizer sobre o bem e o mal”.

De outro lado, o despreparo da advocacia pública em defender os interesses estatais ficaram evidentes. A alegação simples de que o Estado estava em dificuldades financeiras colocava esses “paladinos da Justiça” com duas opções: defender a vida e a dignidade humana ou defender o equilíbrio financeiro em um país onde a corrupção chega às raias da endemia. O caminho para o “ativismo judicial” em torno do tema da saúde estava escancarado.

O resultado desse processo ainda demanda melhores avaliações. Se algum avanço se percebeu na implementação dos direitos sociais, de fato um sem-número de efeitos colaterais puderam ser observados. Alguns entes estatais tiveram seu orçamento tão contingenciado por decisões judiciais que foram obrigados a reduzir drasticamente investimentos no saneamento público ou em farmácias populares; a descoberta de escritórios de advocacia especializados na defesa de grandes grupos farmacêuticos que determinavam a aquisição de medicamentos caros sem licitação; a percepção de que a classe média que tem condições de acesso ao Judiciário estava “monopolizando” a atenção do Judiciário em detrimento de classes menos favorecidas; a dificuldade de hospitais de atendimento de internação quando não havia mais leitos disponíveis; o desrespeito a filas de espera para transplantes de órgãos; enfim, os problemas de um Judiciário acostumado a questões de microjustiça diante de problemas macroscópicos de uma política pública tão importante fizeram com que um reexame de todos os pressupostos do constitucionalismo da efetividade social fosse realizado.

A presente obra de autoria do professor Bernardo Augusto Ferreira Duarte surge exatamente nesse contexto de reflexão sobre a atual quadra do Direito Brasileiro. Suas premissas em torno da reviravolta hermenêutico-linguístico-pragmática por si só exigiram um exame dos pressupostos do modo de produção dominantes no Direito Brasileiro. Assim, aliando a profundidade exigida pelo tema com uma clareza e simplicidade raras, Bernardo adentra a discussão dos pressupostos tanto do Positivismo Contemporâneo quanto do Constitucionalismo da Efetividade Judicial para contestar posturas, sejam elas, passivistas ou ativistas da Jurisdição.

Sem um exame acurado de seu marco teórico, ficaria impossível ao leitor a abordagem do tema da Saúde no grau de refinamento e evolução exigidos pelo Direito atual. Questões ligadas ao papel da ética, da moral e da política em sua relação com o sistema jurídico são tratadas de modo sutil e elegante, descortinando aos olhos do leitor diversas teorias da Justiça. Temas considerados difíceis por muitos são desvendados na obra de modo agradável e acessível ao leitor, que poderá perceber tanto a diferença entre a categorização subsuntiva do positivismo e o senso de adequabilidade contemporâneos quanto os problemas atinentes a uma concepção relativa dos direitos fundamentais ancorado no conceito ainda mais problemático do método da ponderação de valores, particularmente a de fundo alexyana

O exame interdisciplinar da matéria, considerando-se aspectos antropológicos, econômicos, administrativos e filosóficos, indispensável ao nível da doutrina brasileira e estrangeira, faz-se presente de modo coerente e extremamente interessante. E, sem empregar uma metodologia cartesiana e clássica de dicotomia entre teoria e prática, percebe-se com nitidez que o tema da saúde permeia todos os capítulos de forma recorrente.

Podemos afirmar que a obra que temos o privilégio de prefaciá-la é, na atualidade, o trabalho mais completo sobre uma temática ampla e da importância que a questão da saúde exige. Questões polêmicas sobre o trabalho da Anvisa, da Agência Nacional da Saúde, decisões judiciais e administrativas de repercussão nacional são examinadas à exaustão e com a profundidade exigidas. O leitor terá na obra uma dimensão bastante fecunda da quadra atual sobre um dos direitos fundamentais mais relevantes que conhecemos: a saúde.

Mais do que isso, o leitor será brindado com uma verdadeira aula sobre os patamares da discussão do constitucionalismo contemporâneo: horizontalização dos direitos fundamentais, sentenças intermediárias, vinculatividade e modulação temporal no processo de controle de constitucionalidade, as dimensões e categorizações dos direitos fundamentais, dentre outros, são temas abordados pela obra.

Trabalho atual e absolutamente imprescindível a todo aquele que quer não apenas saber um pouco mais sobre o Direito à Saúde, mas para aquele que percebe que todo o Direito passa necessariamente por uma instância hermenêutica. Perceber que a interpretação deixou de ser mera adjudicação de valores e sentidos sobre um texto e que a mesma é uma trajetória fixa que parte da compreensão de um texto, entendendo que a hermenêutica se faz por um compartilhamento de valores e que a tradução de sentidos é um fenômeno no qual a interpretação surge de um círculo da própria hermenêutica, traz uma revolução para o Direito que, diga-se de passagem, nem sempre tem sido tão bem entendida quanto se vê no presente estudo.

Parabéns ao autor por uma obra tão instigante quanto esta! Parabéns para a Editora pela publicação de um trabalho de tal quilate! Parabéns ao leitor que será brindado com algo raro nos dias de hoje: uma esgrima sem igual de inteligência no trato do Direito!

**ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ**

Procurador da República em Minas Gerais. Mestre em Direito Econômico e Doutor em Direito Constitucional, Professor da Graduação e da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Constitucional. Membro do Instituto de Hermenêutica Jurídica/MG.